



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Atos Legislativos	3
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3046/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE PARA EFETUAR MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS, QUE ESPECIFICA.

A Prefeita Municipal de Pirangi – SP, Sr. Angela Maria Busnardo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Que a Prefeita Angela Maria Busnardo, conjuntamente com a Tesoureira Maria da Graça da Silva Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 745.531.518-04 e também com a Assessora Técnica de Finanças Rosângela Aparecida Pitelli, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.636.948-80 movimentarão as contas de depósitos abertas e ativas vinculadas aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, realizando as seguintes transações:

1. emitir cheques
2. abrir contas de depósito
3. autorizar cobrança
4. receber, passar recibo e dar quitação
5. solicitar saldos, extratos e comprovantes
6. requisitar talonários de cheques
7. retirar cheques devolvidos
8. endossar cheque
9. assinar a apólice de seguro
10. efetuar transferências/pagamentos
11. sustar/contrordenar cheques
12. cancelar cheques
13. baixar cheques
14. efetuar resgates/aplicações financeiras
15. cadastrar, alterar e desbloquear senhas
16. efetuar saques - conta corrente
17. efetuar saques - poupança

PORTARIA Nº 3040/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANGELAMARIABUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Anexo XIV – Quadro de Empregos de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1.701/05, de 15 de junho de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI portador da CTPS 76422 -Série 00164- SP, nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Administração, referência 43 do Quadro Geral de Pessoal – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão- QEPC- Anexo XIV, da Lei Complementar 1701/2005, de 15 de Junho de 2005.

Artigo 2º- A nomeação para o cargo em comissão, de que trata o artigo anterior, é de livre nomeação e exoneração, devendo ser regulada pelo regime jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), e aplicado ao servidor nomeado, o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 3 de 6

18. efetuar pagamentos por meio eletrônico
19. efetuar transferências por meio eletrônico
20. efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
21. efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
22. receber ordens de pagamento
23. consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos
24. liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro
25. solicitar saldos/extratos de investimentos
26. emitir comprovantes
27. efetuar transferência para mesma titularidade
28. encerrar contas de depósito
29. assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 04 de Janeiro de 2021.

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Welligton Rogério Piçuti

Diretor de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Legislativo Municipal e do Município.

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 4 de 6

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde permanecerá.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pela Diretora Legislativa.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente ou Diretora Legislativa.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

- I – tempo de utilização;
- II – quilometragem rodada;
- III – consumo de combustível;
- IV – entrada e saída da garagem;
- V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários seguindo o disposto na Resolução nº 02/2008.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 04 de janeiro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 5 de 6

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data e em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
RESPONSABILIDADE DE
AGENTES PÚBLICOS PARA
REALIZAREM MOVIMENTAÇÕES
FINANCEIRAS”.*

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - As movimentações financeiras da conta corrente da Câmara Municipal de Pirangi e demais assuntos relacionados à rede bancária somente podem ser efetuados com a assinatura do Presidente em exercício juntamente com o Tesoureiro da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Entende-se por movimentação financeira e demais assuntos relacionados a rede bancária as seguintes:

- I – Emissão de cheques;
- II – Abrir contas de depósito;
- III – Autorizar cobrança;
- IV – Receber, passar recibo e dar quitação;
- V – Solicitar saldos e extratos;
- VI – Requisitar talonários de cheques;
- VII – Autorizar débito em conta;
- VIII – Retirar cheques devolvidos;
- IX – Endossar cheques;

X – Movimentar conta corrente;

XI – Sustar, contra-ordenar cheque;

XII – Cancelar cheque;

XIII – Baixar cheque;

XIV – Efetuar resgates, aplicações financeiras;

XV – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVI – Efetuar saques de conta corrente e poupança;

XVII – Efetuar pagamentos, transferências e movimentação financeira por meio eletrônico;

XVIII – Liberar arquivos de pagamento;

XIX – Solicitar saldos/extratos de investimentos e operações financeiras;

XX – Emitir comprovantes;

XXI – Efetuar transferência para a mesma e diferentes titularidades;

XXII – Encerrar contas de depósito.

Artigo 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 04 de janeiro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

ATO DA PRESIDENCIA Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO
DE VIAGEM DA CÂMARA
MUNICIPAL”.*

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1135

Página 6 de 6

uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, a lei municipal nº 2363/2014, regulamenta a concessão de adiantamento de viagens a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2503/2016, regulamenta a concessão de diárias a servidores e agentes políticos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 2503/2016 em seu Parágrafo Único deixa a critério da Presidência da Câmara Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias aos agentes públicos e servidores, sempre que considerar mais favorável ao erário e ao interesse público;

CONSIDERANDO que, esta Presidência entende que os valores praticados para a concessão de diárias não são favoráveis ao erário desta Casa Legislativa, sendo necessária a revisão dos valores dispostos na Lei Municipal nº 2503/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o exercício corrente a concessão de adiantamento de viagens, conforme a Lei Municipal nº 2363/2014 e orientação do Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP, para cobrir despesas decorrentes de missões oficiais, viagens administrativas, cursos e especializações de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 04 de janeiro de 2021.

LUCAS HENRIQUE F. COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa